

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: PI1005217-8 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 20/12/2010

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (BRMG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI (BRMG) , FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS CETEC

(BRMG)

**Inventor:** Estevam Barbosa de Las Casas

**Título:** "Dispositivo para avaliar e treinar a força da língua"

#### **PARECER**

Em 30/12/2020, por meio da petição 870200163183, a Requerente apresentou argumentações em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução 240/2019, notificado na RPI 2598 de 20/10/2020 (despacho 6.22). Foram apresentadas modificações no pedido. As petições consideradas estão apresentadas no Quadro 1.

O presente pedido refere-se a um dispositivo para treinar e avaliar a força da lingua. Para tal, é revelado um mordedor que permite o encaixe da peça base no centro de sua concavidade; uma peça de fixação que fixa o receptor à peça base, e uma peça aplicadora. A base possui um prolongamento para encaixe no centro da concavidade do mordedor e uma superfície de apoio para o receptor com pelo menos um orifício para encaixe da peça de fixação. A superfície de apoio da peça base é plana. O receptor é apoiado sobre a superfície da peça base e acionado pelo contato com a projeção da peça aplicadora. Um sistema de aquisição de sinais compreender: um sensor, um filtro anti-falseamento, um conversor analógico/digital, comunicação serial e um computador, sendo que a comunicação com o computador é controlada por um software, assim como o sincronismo entre os dados e o computador.

| Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas |         |                   |            |  |  |  |
|---|---------|-------------------|------------|--|--|--|
| Elemento                                | Páginas | n.º da Petição    | Data       |  |  |  |
| Relatório Descritivo                    | 1 a 11  | DEMG 014100004417 | 20/12/2010 |  |  |  |
| Quadro Reivindicatório                  | 1 e 2   | 870200163183      | 30/12/2020 |  |  |  |
| Desenhos                                | 1       | DEMG 014100004417 | 20/12/2010 |  |  |  |
| Resumo                                  | 1       | DEMG 014100004417 | 20/12/2010 |  |  |  |

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPIArtigos da LPISimNãoA matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)XA matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)XO pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)XO pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPIX

#### Comentários/Justificativas

| Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI         |     |     |  |
|--|-----|-----|--|
| Artigos da LPI   | Sim | Não |  |
| O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI   | x   |     |  |
| O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI | x   |     |  |

#### Comentários/Justificativas

| Quadro 4 – Documentos citados no parecer |           |                    |
|--|-----------|--------------------|
| Código                                   | Documento | Data de publicação |
|  |           |                    |

| Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI) |             |                |  |  |
|---|-------------|----------------|--|--|
| Requisito de Patenteabilidade   | Cumprimento | Reivindicações |  |  |
| Aplicação Industrial  | Sim         | 1 a 13         |  |  |
|   | Não         |                |  |  |
| Novidade  | Sim         | 1 a 13         |  |  |
|   | Não         |                |  |  |
|   | Sim         | 1 a 13         |  |  |
| Atividade Inventiva   | Não         |                |  |  |

### Comentários/Justificativas

O requerente apresentou novo quadro reivindicatório, onde as características técnicas das reivindicações de 1 a 13 não foram encontradas nas anterioridades que compõe o relatório de busca utilizado no parecer de exigência preliminar (6.22), conforme disposto na Resolução Nº 240, de 2019, Artigo 3, Inciso I. Desta forma, considera-se que as reivindicações apresentam atividade inventiva perante o estado da técnica restringido à matéria do referido relatório de busca, cumprindo o disposto no Art. 11 e Art. 13 da LPI, respectivamente.

PI1005217-8

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2021.

Cid do Cilvo Caraia Mantaira

Cid da Silva Garcia Monteiro Pesquisador/ Mat. Nº 2390298 DIRPA / CGPAT III/DICEL

Del. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 017/19